

Leilões de Reserva de Capacidade

Portaria Normativa MME n.º 20, de 16 de agosto de 2021

1. Qual o objetivo da Portaria Normativa MME n.º 20/2021?

Resposta: A Portaria Normativa MME n.º 20, de 16 de agosto de 2021, estabelece as diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos Novos e Existentes, que acrescente potência elétrica ao SIN, Leilão este denominado de "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021".

O objetivo principal do leilão é a continuidade do fornecimento de energia elétrica, com vistas à necessidade de potência requerida pelo SIN, por meio da contratação de fontes de geração despacháveis.

2. Qual a data limite para cadastramento na EPE para o Leilão de Reserva de Capacidade?

Resposta: Conforme o art. 6º, §1º, da Portaria Normativa MME n.º 20/2021, o prazo para entrega dos documentos será até as 12 horas do dia 3 de setembro de 2021.

3. Quais fontes e quais os produtos disponíveis no Leilão de Reserva de Capacidade?

Resposta: Conforme art. 4º da Portaria Normativa n.º 20/2021:

"Art. 4º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Energia, em que o compromisso de entrega consiste em energia elétrica, proveniente de novos empreendimentos de geração, na modalidade por quantidade, em MW médio, associada à geração inflexível, no qual poderão participar de empreendimentos termelétricos, cuja inflexibilidade operativa de geração anual seja de até 30% (trinta por cento); e

II - Produto Potência, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar:

a) empreendimentos de geração, novos e existentes, com características de flexibilidade operacional nos termos do art. 10, sem inflexibilidade operativa, a partir de fontes termelétricas; e

b) empreendimentos de geração, novos e existentes, com características de flexibilidade operacional nos termos do art. 10, a partir de fontes termelétricas, cuja inflexibilidade operativa de geração anual seja de até 30% (trinta por cento), que se sagrarem vencedores do Produto Energia."

Desta forma, somente será permitido o cadastramento de projetos de fonte termelétrica e respeitando os critérios acima ou descritos na portaria.

4. É possível aproveitar a documentação para projetos habilitados em Leilões anteriores?

Resposta: Não existe previsão legal de aproveitamento de documentos para este certame.

5. Como será definida a demanda para os produtos disponíveis no leilão de Reserva de Capacidade?

Resposta: Conforme o art. 2º da Portaria Normativa MME n.º 20/2021:

"Art. 2º O montante total de Reserva de Capacidade a ser contratada será definido pelo Ministério de Minas e Energia, com base em estudos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e do Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS, respeitados os critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE."

6. Pretendo inscrever e cadastrar um empreendimento novo no Leilão de Capacidade de Reserva. Como devo proceder? Quais documentos são necessários?

Resposta: No menu "Inscrição" do Sistema AEGE, quando o Usuário Responsável selecionar o empreendimento desejado, caso o empreendimento atenda aos requisitos da citada Portaria (ou seja, é um empreendimento de fonte termelétrica), aparecerá a possibilidade de inscrição no Leilão "ER-2021", por se tratar de um Leilão de Reserva.

Em relação à documentação, o empreendedor deverá estar atento aos requisitos constantes da Portaria Normativa MME n.º 20/2021, em seus artigos 6º a 11. De forma geral, o detalhamento da documentação aplicável está descrito na Portaria MME n.º 102/2016 e nas Instruções da EPE (EPE-DEE-159/2007).

7. Pretendo inscrever e cadastrar um empreendimento que já foi cadastrado anteriormente no Leilão de Energia Nova A-5/2021 ou no Leilão de Energia Existente A-2/2021. Como devo proceder?

Resposta: No menu "Inscrição" do Sistema AEGE, quando o Usuário Responsável selecionar o empreendimento desejado, caso o empreendimento atenda aos requisitos da citada Portaria e esteja participando do Leilão de Energia Nova A-5/2021, objeto da Portaria Normativa MME n.º 10/2021, ou do Leilão de Energia Existente A-2/2021, objeto da Portaria Normativa MME n.º 14/2021, aparecerá uma mensagem no Sistema AEGE informando que o empreendimento está cadastrado nos leilões mencionados. De forma a evitar conflito de informações entre as fichas de dados desses certames e a ficha do Leilão de Reserva de Capacidade, será necessário criar uma nova configuração do projeto para prosseguir com a inscrição desejada no Leilão de Reserva de Capacidade.

Para criar uma nova configuração, o empreendedor deve acessar a ficha de dados já existente no AEGE e clicar no botão "Criar Configuração de uma Ficha", localizado na parte superior direita da tela. Com a nova configuração criada, o empreendedor poderá realizar a inscrição normalmente, conforme explicado na pergunta nº 6.

8. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento no Leilão de Reserva de Capacidade?

Resposta: Os empreendedores que desejam cadastrar projetos **deverão entregar a documentação completa à EPE exclusivamente por meio de *upload***, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: Após a inscrição do projeto nos Leilões de Capacidade de Reserva, no Sistema AEGE, os usuários vinculados ao empreendimento (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o *upload* dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE.

Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto, na qual deverão ser realizados os *uploads* dos respectivos documentos. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com as Instruções da EPE (EPE-DEE-159/2007).

Reforçamos que o prazo para a realização do *upload* dos documentos se encerrará às **12h do dia 03 de setembro de 2021**, conforme previsto na Portaria Normativa MME n.º 20/2021. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação.

9. Quando deverão ser apresentados os dados necessários para a análise da viabilidade do fornecimento de gás natural na ANP, de que trata o art. 6º, § 2º, da Portaria Normativa MME n.º 20/2021?

Resposta: Conforme estabelecido na Portaria Normativa MME n.º 20/2021, os dados deverão ser protocolados na ANP até o dia 3 de setembro de 2021.

ATENÇÃO: A ANP instituiu recentemente uma nova forma de recebimento da documentação, que deverá ser protocolizada por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme destacado nas Instruções para Solicitação de Cadastramento de Empreendimentos Termelétricos da EPE. O agente deverá abrir processo específico com a tipologia “Infraestrutura: Fornecimento de Energia Elétrica” na Unidade Organizacional (UORG) SIM da ANP, para que a Agência proceda à análise nos termos do presente manual. Maiores informações acerca do peticionamento eletrônico podem ser acessadas em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

10. Qual o prazo para informar ou atualizar, no Sistema AEGE, os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário – CVU?

Resposta: Conforme estabelecido na Portaria Normativa MME n.º 20/2021, em seu art. 6º, § 3º:

“§ 3º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa máxima vinculada ao custo do combustível e à Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 22 de setembro de 2021, por meio do AEGE.”

11. Gostaríamos de confirmar se estamos dispensados da apresentação de Parecer de Acesso para participação nos Leilões de Reserva de Capacidade, objeto da Portaria MME n.º 20/2021?

Resposta: Independentemente do leilão, caso a conexão do empreendimento ocorra na rede de distribuição, é obrigatória a apresentação do Documento de Acesso para Leilão – DAL ou do Parecer de Acesso emitido por uma empresa distribuidora. A data limite para apresentação dessa documentação é 75 dias antes da data de realização do leilão, conforme estabelece a Portaria MME nº 102/2016, sendo indispensável a apresentação do protocolo de solicitação de Parecer ou documento equivalente de acesso, junto à Distribuidora, no momento da solicitação de Cadastro.

Para os empreendimentos com conexão em instalações de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão – DIT ou instalações Compartilhadas de Geração – ICG, serão calculadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS as capacidades remanescentes de escoamento da transmissão (margens de escoamento) em conformidade com as diretrizes da Portaria MME n.º 444/2016 e da Portaria Normativa MME n.º 20/2021. Por esse motivo, os empreendedores que possuem projetos com conexão nesses tipos de instalação estarão dispensados da apresentação de um Parecer de Acesso ou Informação de Acesso emitida pelo ONS. É importante ressaltar, todavia, que os empreendedores que possuem Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ou Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUST ou CUSD) assinados devem encaminhá-los à EPE por ocasião do cadastramento. A apresentação dos contratos de uso da rede visa detectar os projetos que não precisarão disputar as margens de escoamento calculadas pelo ONS.

12.O sistema AEGE possui uma lista suspensa pré-definida de pontos de conexão. Como devo proceder se o ponto de conexão do meu empreendimento não constar da lista? Os pontos de conexão disponibilizados para seleção no sistema AEGE possuem viabilidade de conexão?

Resposta: Se o ponto de conexão desejado não constar da lista suspensa pré-definida de pontos de conexão do AEGE o empreendedor deve encaminhar solicitação de inclusão do ponto de conexão desejado pelo e-mail aege@epe.gov.br. Nessa solicitação devem ser informados o nome da subestação, o nome do proprietário da subestação e o nível de tensão do ponto de conexão.

No que tange à composição da lista pré-definida, é importante destacar que o recurso de 'lista suspensa' disponibilizado no sistema AEGE visa tão somente facilitar o preenchimento dos campos durante o processo de cadastramento e, de maneira alguma, estabelece os pontos de conexão com viabilidade para escoamento de energia. Essa lista tem como referência a base de dados para estudos elétricos do Plano Decenal de Expansão de Energia, sendo assim, não é específica para cada leilão, não se restringe a pontos de conexão viáveis para determinado certame e tampouco visa induzir a escolha do ponto de conexão dos projetos cadastrados.

13.Os empreendedores que possuem uma Informação de Acesso recente emitida por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão de Reserva de Capacidade?

Resposta: Não. Conforme estabelece o item 5 da Seção 3.1 do Módulo 3 do PRODIST, as centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à distribuidora acessada para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL. É importante destacar, ainda, que de acordo com o PRODIST, Informações de Acesso de distribuidoras não são válidas para fins de cadastramento e habilitação técnica em leilões de energia.

14. Os empreendedores que possuem um Parecer de Acesso recente emitido por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão de Reserva de Capacidade ?

Resposta: Sim. Pareceres de acesso emitidos por Distribuidoras são válidos para fins de habilitação técnica da EPE desde que tenham sido emitidos há, no máximo, noventa dias antes da data de início de cadastramento. Além disso, conforme estabelece o §9º do art.13, os empreendedores cadastrados que apresentarem Parecer de Acesso válido serão considerados *a priori* como geração existente na configuração de referência dos casos utilizados pelo ONS para calcular as margens de escoamento do sistema. É importante destacar, todavia, que a Portaria também estabelece a obrigatoriedade de assinatura do CUSD antes da emissão da Nota Técnica de Quantitativos de Capacidade Remanescente de Escoamento para que a geração desses projetos seja efetivamente considerada na configuração de referência.

15. Caso o empreendedor já possua e apresente à EPE os contratos de uso e de conexão da Rede de Distribuição (CUSD e CCT ou CCD) assinados, é necessário apresentar alguma documentação adicional relativa à conexão para fins de habilitação técnica?

Resposta: Não. A apresentação dos contratos de conexão e de uso do sistema substitui a apresentação dos documentos de acesso emitidos por distribuidoras (DAL ou Parecer de Acesso) desde que os contratos contemplem informações compatíveis com o projeto cadastrado. Do ponto de vista da conexão, não pode haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

No caso de haver aditamentos aos contratos de uso e de conexão, tanto a documentação original quanto os aditamentos devem ser encaminhados à EPE.

No caso de haver ampliação da capacidade instalada não considerada nos contratos, o empreendedor deve apresentar um DAL relativo à expansão do projeto.

16. Caso o empreendimento tenha cadastrado um ponto de conexão em um Barramento Candidato com Capacidade Remanescente (MW) nula de acordo com a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN elaborada pelo ONS, mas ao mesmo tempo possua os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) já assinados, será possível obter a habilitação técnica da EPE?

Resposta: Do ponto de vista exclusivo da avaliação da conexão, os empreendimentos que possuem os contratos de uso e de conexão assinados e encaminharam a documentação à EPE dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria MME Nº 102/2016, poderão ser habilitados tecnicamente. É importante ressaltar os contratos de conexão e de uso do sistema devem apresentar informações compatíveis com as características do empreendimento, não podendo haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

17. A Portaria Normativa MME n.º 20/2021 indica que o cálculo das margens de escoamento será realizado considerando diferentes cenários de análise para os produtos Energia e Potência. Serão calculadas duas margens de escoamento? Como essas margens serão utilizadas para fins de habilitação técnica da EPE?

Resposta: Conforme estabelece o §7º do Art.14 o cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração será realizado considerando dois cenários distintos para os produtos Energia e Potência. Sendo assim, serão calculadas duas margens de escoamento distintas para um mesmo ponto de conexão. Contudo, para fins de habilitação técnica, a EPE utilizará apenas uma das margens de escoamento publicadas pelo ONS em conformidade o que estabelece o §9º do Art. 14 da Portaria Normativa MME n.º 20/2021. Dessa forma, a habilitação técnica considerará apenas o cenário de referência definido especificamente para cada Produto.

18.O site da EPE foi atualizado. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE?

Resposta: O site da EPE foi renovado, com o objetivo principal de promover uma interação mais agradável e navegabilidade facilitada, com um acesso mais rápido ao conteúdo desejado.

O Sistema AEGE está disponível para acesso no link "Acesso Restrito", logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.

The image shows a screenshot of the EPE website. At the top, there is a navigation bar with links: "Ir para o conteúdo", "Ir para o menu", "Ir para a busca", "Ir para o rodapé", "ALTO CONTRASTE", and "MAPA DO SITE". On the right, there is a search bar with the text "Pesquisar..." and a magnifying glass icon. Below the search bar, there is a button labeled "Acesso Restrito" which is highlighted with a red box and a red arrow pointing to it. The main content area is titled "Acesso Restrito" and lists several systems with access restrictions: "Sistema AEGE", "Sistema AMA", "Sistema BEN", "Sistema INFOGÁS", "Sistema SIMPLES", and "Upload / Download de Arquivos". Each system is accompanied by a small image and a brief description. At the bottom of the page, there is a footer with links: "Fale conosco", "Acesso à informação", "Mapa do site", "Glossário", "Links úteis", "Acesso Restrito", "Acesso à Informação", "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA", and the logo of the Brazilian Government.